

## **EDITAL DE CONCURSO N° 001/2017**

CONCURSO PÚBLICO NACIONAL DE PROJETO DE ARQUITETURA PARA HABITAÇÃO DE INTERESSE COLETIVO.

**PROCESSO No:** 392.000.602/2017

**INTERESSADO:** CODHAB

**CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:** Programa de Trabalho: 16.451.6208.1968.3197 (Elaboração de Projetos); Natureza da Despesa: 33.90.39; Fonte: 220.

**VALOR ESTIMADO A SER PAGO PELA PREMIAÇÃO DO 1º, 2º E 3º COLOCADOS – R\$ 30.000,00** (Trinta mil reais)

**VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 279.301,92** (duzentos e setenta e nove mil, trezentos e um reais e noventa e dois centavos).

A Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, doravante denominada CODHAB-DF, empresa pública vinculada à Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação - SEGETH, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 3.877, de 26 de junho de 2006, e da Lei nº 4.020, de 25 de setembro de 2007, por meio da Comissão Permanente de Licitação designada pela Resolução nº 100.000.176/2017, de 05 de junho de 2017, publicado no DODF N° 107 de 6 de junho de 2017, de conformidade com os termos do Processo em epígrafe e com observância às disposições do presente Edital, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, faz saber que institui, o presente CONCURSO PÚBLICO NACIONAL DE PROJETOS DE ARQUITETURA PARA HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL COLETIVO, nas condições estabelecidas neste Edital, tornando-o público, para conhecimento dos interessados, mediante o pagamento de taxa de participação no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), pagos por meio de uma Guia de Recolhimento da CODHAB disponibilizada no *site* do Concurso (<http://www.codhab.df.gov.br/concursos/habitacoes-interesse-social>) no ato da inscrição.



## 1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 1.1. A presente Licitação na modalidade Concurso reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, pela Lei nº 13.303/2016, no que couber, pelas disposições da Lei Federal nº 12.378/2010, que regula o exercício da profissão de Arquiteto e Urbanista, pelas “Normas do Instituto de Arquitetos do Brasil para a Organização de Concursos Públicos de Arquitetura e Urbanismo”, pelas disposições da Lei Federal nº 5.194/1966, que regula o exercício da profissão de Engenheiros e pelas condições estabelecidas neste Edital e nos demais documentos que constituem as Bases do Concurso.
- 1.2. Reger-se-á também no que cabe ao Decreto nº 19.915/1998, Decreto nº 33.740/2012, Decreto 35.363/2014, Decreto 36.225/2014, Lei nº 2.105/1998 e suas alterações posteriores e Lei Federal nº 11.977/2009 e suas alterações posteriores.

## 2. OBJETIVO E OBJETO DO CONCURSO

- 2.1. Trata-se de Concurso Público Nacional de Arquitetura a ser realizado em única etapa e em meio eletrônico pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal (CODHAB/DF), como entidade promotora.
- 2.2. O objeto do Concurso consistirá na apresentação de Projetos de Arquitetura para habitação de interesse coletivo. Será selecionado, em uma única etapa de julgamento, 03 (três) melhores propostas de habitação de interesse social para 03 (três) tipologias divididas em 03 (três) grupos; **habitação unifamiliar econômica, casa sobreposta e habitação coletiva econômica**, com liberdade de proposição, uma vez obedecidas as indicações e as determinações do conjunto de documentos intitulado Bases do Concurso, que será disponibilizado a todos os concorrentes no site oficial do Concurso
- 2.3. O objetivo do Concurso é, portanto, é selecionar as 03 (três) propostas que melhor atenderem às condições estabelecidas pelo Edital e seus anexos que apresentarem opções viáveis para a produção de habitação de interesse social da CODHAB, com soluções inovadoras e apropriadas à realidade social das comunidades do Distrito Federal e do Brasil, com possibilidades arquitetônicas que poderão ser utilizadas em novas prospecções da Companhia, desenvolvendo projetos que explorem a modulação, a flexibilidade espacial, adaptabilidade e fácil execução.
- 2.4. Considera-se que serão avaliadas as **03 tipologias habitacionais**, divididas em 03 grupos partindo de uma “solução embrião” de habitação unifamiliar que se reaproveite o conceito às demais tipologias,, compreendendo:

TABELA		VALOR MÁXIMO ESTIMADO DA UNIDADE HABITACIONAL
01 – UH 01 QUARTO	1-Habitação unifamiliar econômica (expansão para 02 quartos)	72.000,00
	2-Casa Sobreposta (expansão para 02 quartos)	72.000,00
	3-Habitação coletiva econômica	51.000,00
02 – UH 02 QUARTOS	1-Habitação unifamiliar econômica (expansão para 03 quartos)	85.000,00
	2-Casa Sobreposta (expansão para 03 quartos)	85.000,00
	3-Habitação coletiva econômica	60.000,00
03 – UH 03 QUARTOS	1-Habitação unifamiliar econômica	106.000,00
	2-Casa Sobreposta	106.000,00
	3-Habitação coletiva econômica	73.000,00

#### TIPOLOGIA 1 – HABITAÇÃO UNIFAMILIAR ECONÔMICA:

- 2.5. Deverá ser proposta uma unidade residencial embrionária com quarto, sala de estar/jantar, cozinha, banheiro e área de serviço, devendo prever expansão da unidade conforme descrito no quadro acima de acordo com o grupo escolhido.
- 2.6. A proposta de expansão poderá explorar tanto sentido vertical quanto horizontal de seus compartimentos, explorando diferentes tipos de implantação, adotar solução de edificação com afastamentos, geminação de uma ou mais laterais, sobrado.
- 2.7. A unidade habitacional não poderá ultrapassar 68 m<sup>2</sup> de área construída, inclusive considerando a expansão
- 2.8. O valor máximo da unidade habitacional será conforme o estimado na tabela acima.

- 2.9. Os candidatos deverão propor espaço amostral para implantação do projeto (livre proposta de dimensionamento de lote), partindo da premissa que serão habitações destinadas a famílias de baixa renda e que o espaço amostral não poderá exceder a área de **128m<sup>2</sup>**.

**TIPOLOGIA 2 – CASA SOBREPOSTA:**

- 2.10. Entende-se por casa sobreposta a habitação multifamiliar vertical de pequeno porte constituída por dois pavimentos com duas unidades imobiliárias autônomas de titularidades distintas, possuindo isolamento funcional e **acessos independentes**.
- 2.11. Deverá ser apresentada proposta solução habitacional para 02 famílias no mesmo espaço amostral mas em unidades independentes contendo quarto, sala de estar/jantar, cozinha, banheiro e área de serviço, para cada unidade, devendo prever expansão da unidade conforme descrito no quadro acima, de acordo com o grupo escolhido.
- 2.12. A unidade habitacional não poderá ultrapassar 68 m<sup>2</sup> de área construída, inclusive considerando a expansão
- 2.13. O valor máximo da unidade habitacional será conforme o estimado na tabela acima.
- 2.14. Os candidatos deverão propor espaço amostral para implantação do projeto (livre proposta de dimensionamento de lote), partindo da premissa que serão habitações destinadas a famílias de baixa renda e que o espaço amostral não poderá exceder a área **de 128m<sup>2</sup>**.

**TIPOLOGIA 3 – HABITAÇÃO COLETIVA ECONÔMICA:**

- 2.15. Deverá ser proposto um edifício de **4 pavimentos**, com plena liberdade de proposta, que obedeçam ao seguinte esquema funcional básico das unidades: quantidade de quartos conforme grupo escolhido, sala, cozinha, banheiro e área de serviço.
- 2.16. A proposta deverá considerar além das unidades habitacionais, as áreas comuns relativas às circulações horizontais e verticais.
- 2.17. Cada unidade habitacional não poderá ultrapassar 68 m<sup>2</sup> de área construída.

- 2.18. O valor máximo da unidade habitacional será conforme o estimado na tabela acima.
- 2.19. Os candidatos deverão propor espaço amostral para implantação do projeto, partindo da premissa que serão habitações destinadas a famílias de baixa renda e que o espaço não poderá ultrapassar a área de **900m<sup>2</sup>**.
- 2.20. A proposta conceitual de projeto embrião deverá ser adaptada para às tipologias estipuladas.
- 2.21. Os projetos deverão explorar a modulação, a flexibilidade espacial, adaptabilidade, expansão e fácil execução, minimizando o impacto ambiental, reduzindo custos de construção e simplificando métodos construtivos através de um processo ágil, versátil e de fácil operacionalização que garanta durabilidade da habitação, reduzindo custos de manutenção.
- 2.22. É necessário também que se apresentem propostas mínimas para as instalações necessárias (projetos elétricos, hidrossanitários, telefonia, tv), compatibilizadas com o sistema estrutural, informações gerais e determinantes da implantação do projeto, do sistema construtivo, da manutenção dos materiais aplicados, tudo de maneira a demonstrar a viabilidade financeira e técnica das habitações.
- 2.23. Nos projetos deverão constar os parâmetros mínimos para aprovação pelos órgãos competentes.
- 2.24. As três (03) melhores propostas selecionadas deverão autorizar a cessão expressa dos direitos patrimoniais relativos aos Projetos desenvolvidos no âmbito do presente Concurso à CODHAB, ficando assegurada a possibilidade de utilização das três propostas para os fins necessários à consecução do objetivo deste certame e a veiculação nos canais da CODHAB e em ações de divulgação que forem necessárias, de acordo com o previsto no Edital e nas demais Bases do Concurso e nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei nº 9.610/1998 (Lei dos direitos autorais).

### **3. COORDENAÇÃO DO CONCURSO**

Folha:  
Processo: 392.000.602/2017  
Mat.: 912-1 Rub.:

3.1 O Arquiteto Coordenador foi designado como Coordenador na organização do Concurso de projetos de Arquitetura, tendo sido contratado por meio do Edital de Concorrência 01/2016 que foi conduzido pelo Processo 392.014.343/2015. O **Coordenador** exercerá seu trabalho durante o tempo necessário para conclusão de cada Concurso, e deverá acompanhar, junto à CODHAB, com reuniões semanais, o desenvolvimento e a entrega final do Projeto Executivo de Arquitetura e Complementares e dar suporte no intermédio para aprovação dos projetos pelos órgãos competentes. O tempo estimado será de aproximadamente 50 (cinquenta dias) para o concurso, desde seu lançamento até a publicação da homologação do certame. O Coordenador terá o suporte da CPL (Comissão Permanente de Licitação) para acompanhar os trabalhos desenvolvidos durante o concurso.

3.1.1 A Coordenação do Concurso será feita pelo Coordenador Arquiteto e Urbanista: **Hiran Raimundo Alencar, CAU A105181-4**, contratado por meio do Edital de Concorrência 01/2016, com o suporte administrativo da Comissão Permanente de Licitação (CPL) da CODHAB.

3.2 A Coordenação dar-se-á para os seguintes serviços técnicos:

- 3.2.1. Caberá ao Coordenador do Concurso organizar toda a documentação do concurso, divulgar e distribuir informações;
- 3.2.2. Instalar a Comissão Julgadora;
- 3.2.3. Monitorar os aspectos legais e normativos do procedimento de julgamento e o apoio técnico e logístico à Comissão Julgadora no desempenho de suas tarefas;
- 3.2.4. Monitorar o Cronograma de Desenvolvimento do concurso, ajustando – o à conveniência da CODHAB e promovendo as alterações que porventura se façam necessárias;
- 3.2.5. Acompanhar e controlar os prazos e as documentações, separando e listando os casos de não cumprimento das bases do Concurso;
- 3.2.6. Intermediar a comunicação, por meio de consultas formuladas no site oficial do Concurso, entre concorrentes, Comissão Julgadora e CODHAB;
- 3.2.7. Responder às consultas de acordo com o Edital do Concurso e os documentos técnicos. Todas as respostas passarão a fazer parte integrante das Bases do Concurso e serão levadas ao conhecimento da Comissão Julgadora;

- 3.2.8. Submeter as respostas das consultas à aprovação da CODHAB;
- 3.2.9. Receber e disponibilizar os trabalhos à Comissão Julgadora na data e horário fixados pelo Edital, preservando o anonimato dos autores dos trabalhos concorrentes, e preparando as condições para o julgamento dos mesmos;
- 3.2.10. A Coordenação acompanhará todas as fases do processo de julgamento dos Concursos, sem direito a voto;
- 3.2.11. No ato da instalação da comissão julgadora, a Coordenação colocará a disposição dessa o acesso, em meio eletrônico, a todos os projetos habilitados e ao relatório de preparação do julgamento, bem como aos projetos considerados não habilitados (que não se ajustarem às condições estabelecidas no edital ou que de alguma forma contenham qualquer espécie de irregularidade), os quais, uma vez recebidos e conferidos pela comissão julgadora, serão registrados na ata final de julgamento;
- 3.2.12. Zelar e proceder para assegurar a não identificação da autoria dos projetos durante todo o processo do Concurso e do julgamento, garantindo absoluto sigilo até a divulgação final dos resultados e o cumprimento, pela comissão julgadora, das regras definidas nas bases do Concurso;
- 3.2.13. Providenciar a digitação de atas, da ata final de julgamento e de outros documentos de responsabilidade da Comissão Julgadora;
- 3.2.14. Caberá ao Coordenador do Concurso o papel de relator da ata final de julgamento (relatório final), que deve incluir um resumo do processo e os pareceres da comissão julgadora sobre os projetos premiados e eventuais menções, ressaltando as qualidades e as eventuais limitações de cada projeto finalista.
- 3.2.15. Atualizar e concluir a estatística final (nome e origem dos concorrentes, pranchas por trabalho, visitantes à exposição, etc);
- 3.2.16. O Coordenador deverá apresentar comprovante(s) de RRT;
- 3.2.17. Elaborar relatórios parciais e relatório final, este último após o término dos trabalhos.



- 3.2.18. Colaborar com a CODHAB na organização e divulgação do ato público de identificação dos Projetos classificados em primeiro, segundo e terceiro lugares e das eventuais menções honrosas;
- 3.2.19. Reuniões de Coordenação: poderão ser realizadas reuniões ordinárias de periodicidade semanal, podendo ser alterada conforme a complexidade, para exposição dos relatórios já citados, ou ainda, conforme conveniência da CODHAB. O Coordenador contratado também poderá solicitar reuniões técnicas extraordinárias, devidamente justificadas. Os assuntos tratados nas reuniões deverão ser registrados em ata elaborada pelo Coordenador, e disponibilizada a todos os participantes da reunião e às equipes de interface, no máximo no 2º (segundo) dia útil após a reunião, através de sistema informatizado do gerenciamento das informações.
- 3.2.20. Não serão atendidas consultas ou pedidos de esclarecimentos formulados pessoalmente, por telefone, ou por quaisquer outros meios que não os estabelecidos no presente Edital e, tampouco, aqueles solicitados fora do prazo estabelecido no Cronograma, ou, ainda, aqueles eventualmente dirigidos a outras instâncias da CODHAB;

#### 4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.2. Podem se inscrever no Concurso profissionais diplomados, legalmente habilitados e devidamente cadastrados e em situação regular perante seu respectivo Conselho profissional: Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU/BR) ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA/BR), em dia com suas obrigações fiscais, residentes e domiciliados no Brasil. O profissional inscrito será o **responsável técnico** pelo Projeto e o **único responsável** para os efeitos das obrigações inerentes às Bases do Concurso.
- 4.1.1 Para profissionais devidamente habilitados no CREA, somente serão aceitas inscrições de Engenheiros Civis.
- 4.3. No ato de inscrição, o profissional apontado no item 4.1, acima, deverá indicar pessoa jurídica brasileira, do ramo de Arquitetura ou Engenharia Civil, devidamente cadastrada e em situação regular perante o seu respectivo Conselho, para eventual futura contratação com a CODHAB, no campo específico indicado na área de "Inscrições" no *site* oficial do Concurso (<http://www.codhab.df.gov.br/concursos/habitacoes-interesse-social>).
- 4.3.1. No caso de a pessoa jurídica indicada pelo profissional inscrito como responsável técnico do Projeto estar prestando serviços à CODHAB em





outro Contrato vinculado a Concurso de Projetos, ou ter sido indicada pelo primeiro colocado em outro Processo de Concurso ainda em andamento, o responsável técnico do projeto vencedor deverá, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas** após a divulgação do resultado, indicar nova empresa para firmar o contrato, sob pena de **desclassificação**. A não indicação da empresa no prazo determinado dará à CODHAB o direito de contratar com a pessoa jurídica indicada pelo classificado em segundo lugar, que será declarado vencedor do concurso e, assim sucessivamente, caso necessário, até o limite do terceiro lugar.

4.4. É vedada a participação de qualquer profissional em mais de um Projeto, seja como coautor, membro de equipe, colaborador, consultor ou em qualquer outra condição.

4.4.1. É vedada a indicação de uma mesma empresa em mais de um projeto, mesmo que por profissional distinto nesse concurso.

4.5. Serão considerados inscritos, neste Concurso, todos os profissionais que atenderem aos requisitos do Item 5, preencherem as informações corretamente e enviarem a documentação comprobatória exigida no formulário de inscrição eletrônico – disponível no site oficial do Concurso (<http://www.codhab.df.gov.br/concursos/habitacoes-interesse-social>).

4.6. A inscrição no presente Concurso implica a aceitação, pelos concorrentes, das condições estabelecidas neste Edital e nos documentos que compõem as Bases do Concurso.

4.7. É vedada a participação no presente Concurso, seja na condição de responsáveis técnicos, coautores, colaboradores, integrantes de equipe, consultores ou similares, a:

- a. Integrantes dos quadros da entidade promotora CODHAB e da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação (SEGETH);
- b. Profissionais integrantes da Coordenação do Concurso;
- c. Profissionais integrantes da Comissão Julgadora;
- d. Cônjuges, parentes e afins até o 3º grau civil e/ou sócios das pessoas listadas acima.

4.7. Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação ou participar do contrato dela decorrente:



4.7.1. Empresas que se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, estrangeiras que não funcionem no país, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com o Distrito Federal.

4.7.1.1. Empresas que estejam temporariamente suspensas de participar de licitação ou de contratar com a Administração em qualquer órgão ou entidade, seja federal, estadual, distrital ou municipal, da Administração Pública direta ou indireta (Parecer nº 202/2011 – PROCAD/PGDF).

4.7.2. Empresas constituídas em consórcios.

4.7.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração da Especificação Técnica, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

4.7.4. É vedada a pessoa jurídica, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de: (Decreto nº 32.751/11, art. 8º).

I - contrato de serviço terceirizado;

II - contratos pertinentes às obras, aos serviços e à aquisição de bens;

III - convênios e os instrumentos equivalentes.

4.8. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o(s) mesmo(s) item(s).

4.9. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 38 e 44 da Lei federal nº 13.303/2016 (Estatuto das Estatais).

4.10. A CODHAB, instituição promotora do Concurso, não será, sob qualquer hipótese, responsável pelas relações de trabalho ou outra modalidade de contratação existente entre o responsável técnico inscrito, demais integrantes da equipe e a pessoa jurídica indicada para eventual futura contratação, não cabendo, portanto, qualquer reivindicação de direitos de participação por parte dos integrantes da equipe perante a CODHAB.

Folha:

Processo: 392.000.602/2017

Mat.: 912-1 Rub.:

- 4.11. A inscrição será feita mediante o preenchimento do formulário de inscrição e pagamento de taxa de participação no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), pagos por meio de uma Guia de Recolhimento da CODHAB disponibilizada na Área Restrita do Candidato, no site oficial do Concurso (<http://www.codhab.df.gov.br/concursos/habitacoes-interesse-social>).

## 5. INSCRIÇÕES

- 5.1. As inscrições estarão abertas no período de **08 de junho de 2017 a 17 de julho de 2017** e somente poderão ser realizadas por via eletrônica, no site oficial do Concurso (<http://www.codhab.df.gov.br/concursos/habitacoes-interesse-social>), a partir das 00 hora do dia **08/06/2017** às 23 horas e 59 minutos do dia **17/07/2017**, observado o horário oficial de Brasília/DF.

- 5.1.1. A CODHAB não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores de nenhum participante, por problemas relacionados à sua conexão de internet, falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação, por erro ou atraso dos bancos ou entidades conveniadas no que se refere ao processamento do pagamento da taxa de inscrição, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

- 5.1.1.1 Após o preenchimento do formulário de inscrição e definição da sua senha de acesso, o candidato receberá uma confirmação de inscrição no e-mail informado, com um espelho de todos os seus dados preenchidos juntamente com o seu número de inscrição.

- 5.1.1.2 O candidato inscrito poderá acompanhar o andamento da sua inscrição por meio da Área Restrita do Candidato, devendo para isso acessar a página "inscrições" e clicar na opção "Quero acessar minha inscrição", disponíveis no site oficial do concurso. Logo após, deverá informar o seu número de inscrição e senha de acesso.

- 5.1.2. O participante poderá efetuar o pagamento da taxa de inscrição por meio de Boleto Bancário.

- 5.1.3. O Boleto Bancário estará disponível para ser gerado na Área Restrita do Candidato e deverá ser impresso para o pagamento da taxa de inscrição após a conclusão do preenchimento do formulário de inscrição online.

- 5.1.4. O participante poderá reimprimir o Boleto Bancário mediante acesso à Área Restrita do Candidato, no site oficial do certame.
  - 5.1.5. O Boleto Bancário pode ser pago em qualquer banco, bem como nas casas lotéricas e nos Correios, obedecendo aos critérios estabelecidos nesses correspondentes bancários.
  - 5.1.6. O pagamento da taxa de inscrição deverá ser efetuado até o dia **18 de julho de 2017**.
  - 5.1.7. As inscrições efetuadas somente serão homologadas após atendimento dos requisitos do Item 5 e comprovação do pagamento do Boleto Bancário referente à taxa de inscrição.
  - 5.1.8. A confirmação de identificação do pagamento da taxa de inscrição, bem como a informação da homologação ou não homologação do candidato poderá ser acompanhada na Área Restrita do Candidato.
  - 5.1.9. É vedada a transferência do valor pago a título de taxa para terceiros e para outros concursos.
  - 5.1.10. As informações prestadas na solicitação de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a CODHAB do direito de excluir do concurso aquele que não preencher a solicitação de forma completa, correta e verdadeira.
  - 5.1.11. O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição não será devolvido em hipótese alguma, salvo em caso de cancelamento do certame por conveniência da Administração Pública.
- 5.2. No momento da inscrição deverá ser preenchido formulário de identificação do profissional responsável técnico e da pessoa jurídica para eventual futura contratação, no campo específico indicado na área de "Inscrições", no site oficial do Concurso (<http://www.codhab.df.gov.br/concursos/habitacoes-interesse-social>).
- 5.3. Deverá ser encaminhado, também na inscrição, o seguinte documento em formato PDF ou JPG:
- a. **Comprovante de regularidade do profissional responsável técnico junto ao CAU/BR ou ao CREA/BR mediante apresentação de "Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física".**

- 5.4. A nomeação da equipe completa do projeto (autores, colaboradores, consultores, demais membros da equipe) dar-se-á posteriormente, por ocasião do envio do Projeto, em formulário de identificação a ser preenchido no campo específico indicado na área de "Envio dos Projetos", no site oficial do Concurso (<http://www.codhab.df.gov.br/concursos/habitacoes-interesse-social>).
- 5.5. As inscrições serão homologadas no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** do pagamento do boleto. A comunicação de homologação será enviada para o endereço eletrônico fornecido no ato da inscrição, bem como ficará disponível para visualização na Área Restrita do Candidato.
- 5.6. As inscrições serão Homologadas pela Comissão Permanente de Licitação – CPL/CODHAB.
- 5.7. O número de inscrição e a senha de acesso, gerados quando do momento da inscrição, serão utilizados para acessar a Área Restrita do Candidato, possibilitando o envio do Projeto, para fins de garantia do anonimato.

## 6. BASES DO CONCURSO

6.1. O conjunto de documentos intitulado Bases do Concurso é composto por:

- a. Edital – contém as regras gerais do Concurso, prazos e condições mínimas de participação.
- b. Projeto Básico/**Especificação Técnica** – expõe as necessidades da CODHAB e as diretrizes arquitetônicas, urbanísticas, programáticas e conceituais a serem consideradas na concepção do Projeto, compreendendo os seguintes anexos:

b1. Documentos técnicos a serem disponibilizados eletronicamente:

**Modelo de Prancha Padrão** que servirá para os projetos abaixo:

Hab.Int.Social\_anexo I\_ Modelos de pranchas, sendo 05 (cinco) para o Projeto de Arquitetura, 01 (uma) para projeto elétrico, 01(uma) para projeto hidráulico, 01(uma) para projeto de esgoto, 01(uma) para telefonia e TV, 01(uma) para estrutura

**Modelo de Prancha Síntese:** 01 (uma) para projeto síntese de arquitetura.



b.2. Minuta do Contrato a ser estabelecido entre a pessoa jurídica indicada pelo responsável técnico do Projeto vencedor e a CODHAB, com seus anexos:

Hab.Int.Social\_anexo II\_minuta do contrato

Hab.Int.Social\_anexo II\_A\_escopo do concurso

Hab.Int.Social\_anexo II\_B\_resumo de orçamentos

Hab.Int.Social\_anexo II\_C\_cronograma

## 7. CONSULTAS

- 7.1. As consultas relativas às Bases do Concurso deverão ser encaminhadas, sem identificação dos consulentes, por meio de formulário de consulta, no campo específico indicado na área de “Consultas”, no *site* oficial do Concurso (<http://www.codhab.df.gov.br/concursos/habitacoes-interesse-social>), durante o período estipulado no Cronograma – Item 19.
- 7.2. A Coordenação do Concurso é a instância para a qual os consulentes deverão dirigir, durante o certame, eventuais consultas e pedidos de esclarecimentos sobre as Bases do Concurso, sempre por meio do *site* oficial do Concurso (<http://www.codhab.df.gov.br/concursos/habitacoes-interesse-social>), conforme o Cronograma – Item 19.
- 7.3. A Coordenação do Concurso fará o registro e a análise das consultas e formulará as respostas.
- 7.4. A Coordenação divulgará as respostas às consultas em blocos, sem identificação dos consulentes, na área de “Respostas às consultas”, no *site* oficial do Concurso (<http://www.codhab.df.gov.br/concursos/habitacoes-interesse-social>). As respostas dar-se-ão no prazo de até 05 (cinco) dias úteis de seu recebimento pela Coordenação, conforme o Cronograma – Item 19.
- 7.5. A Coordenação do Concurso, por iniciativa própria, poderá também encaminhar aos inscritos e à Comissão Julgadora informações suplementares que julgar necessárias.
- 7.6. Todas as respostas às consultas e informações suplementares, eventualmente publicadas por iniciativa da Coordenação, passarão a fazer parte integrante das Bases do Concurso e serão levadas ao conhecimento da Comissão Julgadora, sendo de exclusiva responsabilidade dos participantes consultar periodicamente o conteúdo do *site* oficial do Concurso (<http://www.codhab.df.gov.br/concursos/habitacoes-interesse-social>).

7.7. Não serão atendidas consultas ou pedidos de esclarecimentos que não os estabelecidos no presente Edital e, tampouco, aqueles solicitados fora do prazo estabelecido no Cronograma ou, ainda, aqueles eventualmente dirigidos a outros membros da CODHAB.

## 8. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

8.1. Este Edital poderá ser impugnado em até 02 (dois) dias úteis antes do prazo final para inscrições, isto é, até o dia **12/07/2017**, devendo as razões serem encaminhadas por escrito e nos termos do artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. As razões de impugnação ao Edital deverão ser endereçadas à Coordenação do Concurso/CPL e protocoladas no Protocolo da CODHAB, no Setor Comercial Sul, Quadra 06, Nº 13/14, Bloco A, Ed. SEDHAB, térreo, em Brasília/DF, CEP: 70.306-918, de segunda à sexta, no horário das 08h às 12h e das 14h às 18h.

8.3. A Coordenação do Concurso decidirá sobre a impugnação, que não tem efeito suspensivo, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado do recebimento da impugnação, nos termos do artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.4. Acolhida a petição contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, se for o caso.

8.5. Todas as eventuais impugnações e respostas a elas serão publicadas no *site* oficial do Concurso (<http://www.codhab.df.gov.br/concursos/habitacoes-interesse-social>).

## 9. NORMAS DE APRESENTAÇÃO

9.1. As propostas deverão ser apresentadas em nível de Estudo Preliminar (conforme definição da ABNT na **NBR 13532**), observando-se rigorosamente as normas descritas neste item, valendo-se os inscritos do modelo de prancha disponibilizado na área de "Bases do Concurso", no *site* oficial do Concurso (<http://www.codhab.df.gov.br/concursos/habitacoes-interesse-social>), de maneira a uniformizar a avaliação da Comissão Julgadora e a preservar o sigilo de autoria até o final do julgamento.

9.2. Não serão aceitos Projetos entregues diretamente pelos concorrentes na sede da CODHAB ou em qualquer outro meio que não seja o *site* oficial do Concurso (<http://www.codhab.df.gov.br/concursos/habitacoes-interesse-social>), nos termos deste Edital.

- 9.3. Em nenhuma hipótese, sob qualquer pretexto, serão aceitos Projetos que forem enviados em desacordo com a forma e os prazos previstos neste Edital e/ou em desacordo com os demais documentos das Bases do Concurso, sob pena de desclassificação.
- 9.4. Os concorrentes deverão apresentar, como conteúdo mínimo das pranchas do Projeto:
- a. memorial descritivo e justificativo;
  - b. planta de implantação do projeto nos lotes;
  - c. plantas de todos os níveis e planta de cobertura;
  - d. cortes e elevações em conformidade com o nível de Estudo Preliminar;
  - e. especificações genéricas dos materiais a empregar, com a definição dos processos e das técnicas construtivas, de acordo com as exigências das Bases do Concurso e da legislação aplicável, considerando sempre as limitações de desenvolvimento do projeto e de representação típicas do nível de Estudo Preliminar;
  - f. perspectivas ou renderizações.
- 9.5. Os projetos de arquitetura deverão ser enviados exclusivamente em formato PDF, por meio da Área Restrita do Candidato e deverão ser apresentados, obrigatoriamente, em 05 (cinco) pranchas no formato A3 (420 x 297 mm), dispostas na posição horizontal, numeradas de 1 a 5, conforme Modelo de Prancha disponível na página "Bases do Concurso". As 05 (cinco) pranchas deverão ser enviadas em um único arquivo de visualização. A distribuição e a forma de apresentação do conteúdo nas pranchas são livres, desde que seja preservado o anonimato e seguidos os procedimentos descritos neste Edital, podendo, inclusive, invadir o carimbo, contanto que sua visibilidade seja preservada.
- 9.6. Adicionalmente, às 05 (cinco) pranchas A3, deverá ser enviada 01 (uma) prancha A2, conforme Modelo de prancha, que apresente a síntese do projeto para fins de exposição, com conteúdo e forma livres, respeitados o anonimato e os procedimentos descritos neste Edital. A referida prancha não será levada à análise da Comissão Julgadora, não sendo, portanto, objeto de julgamento, servindo apenas para fins de exposição, após divulgação dos resultados, nos termos dos itens 12 e 16 deste Edital.
- 9.7. Deverão ser enviados 05 (cinco) projetos complementares (elétrica, hidráulica, esgoto, telefonia e TV, estrutura), que seguirão as normas de apresentação estabelecidas no item 9.5.



- 9.8. Deverá ser enviado um arquivo, em formato Excel, que contenha o Orçamento Estimativo.
- 9.9. Para fins de divulgação, também deverá ser enviada uma imagem ilustrativa do projeto, em formato PNG ou JPG, com tamanho máximo de 3MB.
- 9.10. As 05 (cinco) pranchas A3 que tratam do projeto de arquitetura deverão ser enviadas, todas, em um único arquivo PDF, com tamanho máximo total de 18 MB (18 megabytes), de modo a possibilitar a visualização das mesmas em barra rolagem. A prancha A2 deverá ser enviada em formato PDF, em campo próprio, com tamanho máximo de 3 MB (3 megabytes). As 05 pranchas A3 que tratam dos projetos complementares deverão ser enviadas em um único arquivo PDF, com tamanho máximo total de 15 MB (15 megabytes), também permitindo a sua visualização em barra de rolagem. O orçamento estimativo deverá ser enviado em arquivo à parte, com tamanho máximo total de 10 MB (10 megabytes). O processo de envio se dará mediante acesso a Área Restrita do Candidato homologado para participação no certame.
- 9.11. As pranchas não poderão conter marcas, símbolos, pseudônimos, nomes ou qualquer outro tipo de elemento que permita alguma identificação, sob pena de desclassificação.
- 9.12. O texto do memorial deverá estar contido nas próprias pranchas, podendo ser disposto em bloco em uma única prancha ou distribuído por todas elas.
- 9.13. A apresentação das elevações poderá ser substituída, a critério do concorrente, por imagens que representem as fachadas.
- 9.14. A critério do concorrente poderão ser incluídos textos, fotomontagens, perspectivas, croquis, imagens de maquetes, detalhes construtivos, com total liberdade de apresentação, composição e representação.
- 9.15. Os desenhos e os textos poderão ser executados em qualquer técnica instrumental e processo gráfico.
- 9.16. As propostas devem estar representadas em escala que permita a boa compreensão das ideias e soluções técnicas, valendo-se dos recursos gráficos que o(s) autor(es) julgar(em) mais convenientes, com total liberdade de criação e proposição na diagramação das propostas. Entretanto, não serão aceitas propostas com links, animações, vídeos, gifs animados ou outros recursos que não o de imagens estáticas e texto, anexados ao corpo dos arquivos em PDF.

- 9.17. O concorrente deverá apresentar um projeto finito e completo para o julgamento, não sendo aceitas variações alternativas de um mesmo projeto.

## 10. ENVIO DOS PROJETOS

- 10.1. Os Projetos deverão ser enviados pela Internet, no *site* oficial do Concurso (<http://www.codhab.df.gov.br/concursos/habitacoes-interesse-social>), a partir da 00 hora do **dia 25 de julho de 2017** até 23h59min do **dia 28 de julho de 2017** (horário de Brasília/DF). Não serão aceitos Projetos enviados fora do período especificado.
- 10.2. Para efetuar o envio dos Projetos, o participante deverá acessar a **Área Restrita do Candidato**, que disponibilizará para os candidatos homologados no certame, quando do momento do envio, a opção “Enviar meu Projeto”. Após clicar nesta opção, o candidato terá acesso ao formulário específico de envio do seu Projeto.
- 10.3. Os arquivos em formato PDF poderão receber o nome que melhor convier ao participante, uma vez que o sistema renomeará os arquivos, seguindo um algoritmo aleatório para garantia do sigilo.
- 10.4. Além do envio dos Projetos, os participantes deverão listar os nomes da equipe completa em ficha de identificação própria, no campo específico indicado no formulário eletrônico de “Envio dos Projetos”, no *site* oficial do Concurso (<http://www.codhab.df.gov.br/concursos/habitacoes-interesse-social>).
- 10.5. Os Projetos e as listas com os nomes das equipes completas serão recebidos pela Unidade de Tecnologia da Informação responsável pela construção e manutenção do *site* oficial do Concurso (<http://www.codhab.df.gov.br/concursos/habitacoes-interesse-social>), sem participação da Coordenação do Concurso, que terá acesso aos Projetos apenas posteriormente, sem qualquer identificação de autoria, para disponibilização para a Comissão Julgadora.

## 11. COMISSÃO JULGADORA E JULGAMENTO DOS PROJETOS

- 11.1. A Comissão Julgadora é composta por 05 (cinco) membros titulares. Dentre os membros titulares, 01 (um) é contratado pela CODHAB (Concorrência 001/2016), 01 (um) é indicado pelo Instituto de Arquitetos do Brasil – IAB/DF, 01 (um) é indicado pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR, 01 (um) é indicado pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal –

CODHAB e 01 (um) é indicado pela Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação - SEGETH. São eles:

- Nivaldo Vieira, Arquiteto e Urbanista - CAU A36064-3, contratado por meio do Edital de Concorrência 01/2016
- Danilo Matoso Macedo, Arquiteto e Urbanista - CAU A26226-9 indicado pelo IAB/DF  
Suplente: Stepan Krawctschuk, CAU A109709-1
- Eder Alencar, Arquiteto e Urbanista - CAU A65823-5 indicado pelo CAU/DF
- Marcelo Ulisses Pimenta, Arquiteto e Urbanista - CAU A120830-6 indicado pela CODHAB/DF  
Suplente: Luiz Eduardo Sarmiento Araújo, CAU A114505-3
- Breno Gomes Rodrigues, Arquiteto e Urbanista - CAU A29568-0 indicado pela SEGETH/DF  
Clécio Nonato Rezende, CAU A23916-0

11.2. O **juízo** será presencial e acontecerá em uma única fase, de **31 de julho de 2017 a 02 de agosto de 2017**, em local determinado pela Coordenação do Concurso.

11.3. Caberá à Comissão Julgadora a avaliação dos Projetos concorrentes e a indicação dos premiados e eventuais menções honrosas, bem como eventuais desclassificações com base neste Edital.

11.4. A Comissão Julgadora será instalada pela Coordenação do Concurso, que a acompanhará em todas as fases do processo de julgamento, sem direito a voto no tocante ao julgamento dos Projetos.

11.5. No ato da instalação da Comissão Julgadora, a Coordenação colocará à sua disposição os documentos que integram as Bases do Concurso. As decisões serão registradas na ata final de julgamento.

11.6. Caberá à Coordenação do Concurso o monitoramento dos aspectos legais e normativos do procedimento de julgamento e o apoio técnico e logístico à Comissão Julgadora no desempenho de suas tarefas.

11.7. As sessões da Comissão Julgadora deverão ser registradas na ata final de julgamento, em que constarão: data, hora, local, procedimentos e pareceres sobre todos os Projetos premiados.

11.8. Caberá à Coordenação do Concurso o papel de relatora da ata final de julgamento, que deve incluir um resumo do processo e os pareceres da Comissão

Julgadora sobre os Projetos premiados e eventuais menções honrosas, ressaltando as qualidades e as eventuais limitações de cada Projeto finalista. No caso do Projeto vencedor, devem ser apresentadas, se for o caso, recomendações a serem observadas no desenvolvimento das etapas subsequentes, conforme consta na minuta do Contrato e em seus anexos, integrantes das Bases do Concurso.

11.9. São critérios básicos de avaliação dos Projetos, a serem considerados pela Comissão Julgadora, sem ordem de importância:

- a. partido arquitetônico;
- b. soluções inovadoras;
- c. economicidade e viabilidade técnico-construtiva;
- d. funcionalidade;
- e. flexibilidade;
- f. tempo de execução e forma de manutenção
- g. aspectos plásticos e estéticos
- h. soluções de conforto térmico e aspectos bioclimáticos
- i. acessibilidade
- j. outros, conforme necessidades advindas do caráter do objeto do concurso.

11.10. Não há hierarquia ou caráter eliminatório nos critérios de avaliação citados no item 11.9, acima, que deverão ser apreciados de forma integrada, com enfoque na avaliação qualitativa da totalidade da proposta.

11.11. A verificação dos critérios de avaliação será realizada considerando o nível de desenvolvimento do Projeto em Estudo Preliminar, as escalas dos desenhos, sua qualidade e as informações complementares constantes nos memoriais descritivos e nos croquis explicativos.

11.12. A Comissão Julgadora deverá indicar os 03 (três) primeiros classificados, por ordem de mérito, proclamando um único vencedor para cada grupo, sendo vedado qualquer empate entre os Projetos. Poderá, ainda, indicar possíveis menções honrosas e/ou destaques, caso julgue procedente.

11.13. A Comissão Julgadora poderá, a seu critério, caso não haja propostas que apresentem coerência com as Bases do Concurso, declarar que não houve apresentação de Projeto devidamente qualificado, o que constituirá licitação fracassada.

- 11.14. As decisões da Comissão Julgadora dar-se-ão por meio de sucessivas avaliações, tomando por base os critérios básicos de avaliação. As decisões definitivas serão por maioria simples de voto.
- 11.15. Os trabalhos da Comissão Julgadora são concluídos com a entrega à Coordenação da ata final de julgamento assinada por todos os membros da Comissão e com a resposta a eventuais recursos apresentados e protocolados na CODHAB.

## 12. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DOS PROJETOS

- 12.1. O processo de identificação dos 03 (três) Projetos classificados em primeiro lugares e das eventuais menções honrosas acontecerá em ato público, na presença da Coordenação do Concurso e da CODHAB. O ato público realizar-se-á no dia **03 de agosto de 2017**, na sala de Audiências da Presidência da CODHAB, no Setor Comercial Sul, Quadra 06, N° 13/14, Bloco A, Ed. SEDHAB, 6º andar, em Brasília/DF, às 19h (horário de Brasília). Caso o local seja alterado, será comunicado no site oficial: <http://www.codhab.df.gov.br/concursos/habitacoes-interesse-social>.
- 12.2. Após divulgação no ato público, os 03 (três) Projetos classificados em primeiro lugares e as eventuais menções honrosas serão divulgados no *site* oficial do Concurso (<http://www.codhab.df.gov.br/concursos/habitacoes-interesse-social>).
- 12.3. O prazo para eventuais recursos está previsto no item 13 deste Edital, e começará a contar a partir da divulgação no *site* oficial do Concurso (<http://www.codhab.df.gov.br/concursos/habitacoes-interesse-social>).
- 12.4. Uma vez conhecidos, os 03 (três) Projetos classificados em primeiro, lugares passarão à fase de habilitação, condição necessária para fazerem jus à premiação e à posterior contratação.
- 12.5. Após concluída a fase de habilitação e a homologação do Concurso, seu resultado final será divulgado no *site* oficial do Concurso (<http://www.codhab.df.gov.br/concursos/habitacoes-interesse-social>).
- 12.6. Os Projetos recebidos e considerados aptos para julgamento serão publicados por tempo indeterminado, após concluída a fase de habilitação e a homologação do Concurso, no *site* oficial do Concurso (<http://www.codhab.df.gov.br/concursos/habitacoes-interesse-social>), e poderão fazer parte de exposições itinerantes e publicações, nos termos do item 20.1 do presente Edital.

### 13. RECURSOS

- 13.1. Caberão, em face dos atos praticados durante o Concurso, os recursos previstos neste Edital e no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 13.2. Dos resultados do julgamento e da fase de habilitação do Concurso, os **autor inscrito como Responsável Técnico**, poderá manifestar a intenção de recorrer, devendo fazê-lo em campo próprio no site (<http://www.codhab.df.gov.br/concursos/habitacoes-interesse-social>).
- 13.3. Após a manifestação da intenção de recorrer prevista no item 13.2, os documentos dos recursos intentados (razões) deverão ser endereçados em até 05 (cinco) dias úteis após a divulgação dos vencedores à Coordenação do Concurso e protocolados no Protocolo da CODHAB, no Setor Comercial Sul, Quadra 06, Nº 13/14, Bloco A, Ed. SEDHAB, térreo, em Brasília/DF, CEP: 70.306-902, de segunda à sexta, no horário das 08h às 12h e das 14h às 18h, ficando os demais concorrentes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, a serem disponibilizados no site oficial do Concurso (<http://www.codhab.df.gov.br/concursos/habitacoes-interesse-social>).
- 13.4. O recurso contra atos e decisões terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.5. A Coordenação do Concurso deverá julgar o recurso, com o embasamento da Comissão Julgadora, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data final para sua interposição; ou, nesse mesmo prazo, a Coordenação do Concurso levará o recurso ao Diretor-Presidente da CODHAB, que deverá, neste caso, proferir decisão dentro dos 05 (cinco) dias úteis, sob pena de responsabilidade.
- 13.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, publicados no site oficial do Concurso (<http://www.codhab.df.gov.br/concursos/habitacoes-interesse-social>).
- 13.7. Não serão conhecidos os recursos interpostos com os respectivos prazos vencidos, bem como aqueles não protocolados no Protocolo da CODHAB.

- 13.8. As decisões referentes ao julgamento, à habilitação e aos recursos serão comunicadas diretamente aos concorrentes por meio do *site* oficial do Concurso (<http://www.codhab.df.gov.br/concursos/habitacoes-interesse-social>).
- 13.9. Se os concorrentes classificados em primeiro lugar forem desclassificados após julgados eventuais recursos interpostos, proceder-se-á ao chamamento do classificado (referente ao grupo) em segundo lugar que será declarado vencedor e, assim sucessivamente, caso necessário, até o limite do terceiro lugar.

## 14. HABILITAÇÃO

### 14.1 PARA O PRIMEIRO CLASSIFICADO DE CADA GRUPO:

- a. Comprovante de regularidade do profissional responsável técnico junto ao CAU/BR ou ao CREA, mediante apresentação de “Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física” vigente.
- b. Prova de Inscrição no cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- c. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos (CND) para com a Seguridade Social, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- d. Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida por meio do *site* [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br).

14.2. Para habilitação das pessoas jurídicas indicadas pelos responsáveis técnico dos Projetos em primeira classificação, para cada grupo, (três melhores classificados), condição necessária para fazer jus à premiação e à posterior contratação, deverão ser comprovados à CODHAB, **até o dia 08 de agosto de 2017**, podendo ser prorrogado por mais 03 (três) dias úteis a critério da CODHAB, os itens abaixo indicados:

14.3. A **habilitação jurídica da empresa indicada pelo primeiro colocado**, consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

- a. Prova do registro comercial, para os empresários individuais;
- b. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e atualizado, para as sociedades comerciais em geral, acompanhado do documento de eleição do(s) administrador(es), quando for o caso;

- c. No caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo devidamente registrado, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d. Comprovante de regularidade da pessoa jurídica junto ao CAU/BR ou ao CREA, mediante apresentação de "Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica" vigente;
- e. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**14.3.1. A regularidade fiscal** consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
- b. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos (CND) para com a Seguridade Social, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- c. Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida por meio do site [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br);
- d. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) expedido pela CEF;
- e. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- f. Certidão Negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

**14.3.2. A qualificação técnica** completar-se-á com a apresentação dos seguintes documentos:

- a. Comprovante de vínculo entre o responsável técnico e a pessoa jurídica, por meio de contrato de trabalho ou qualquer outro vínculo trabalhista;
- b. Comprovante de regularidade de todos os profissionais responsáveis técnicos pelos Projetos Complementares junto ao CAU/BR ou ao CREA, mediante apresentação de "Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física" vigente.
- c. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente compatível em características com o objeto deste Concurso, por intermédio da apresentação de **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado; que comprove(m) a experiência da empresa na prestação de serviço pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação.





14.3.3. Apresentar a seguinte **Declaração**:

- a. Declaração de que não utiliza mão-de-obra, direta ou indireta, de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666/93);

14.4. Caso a pessoa jurídica indicada pelo responsável técnico de cada Projeto vencedor do Concurso não apresente a documentação e as condições legais exigidas dentro do prazo estipulado, ou caso venha a ser declarada inabilitada, a CODHAB contratará com a pessoa jurídica indicada pelo classificado em segundo lugar (por grupo), que será declarado vencedor do concurso e, assim sucessivamente, caso necessário, até o limite do terceiro lugar (devendo, portanto, apresentar a documentação da empresa indicada, nos termos do item 14.3 deste Edital).

## 15. PREMIAÇÃO

15.1. Além de diplomas específicos para os membros das equipes, os **prêmios** a serem atribuídos aos 03 (três) primeiros classificados, um para grupo, pela Comissão Julgadora e devidamente habilitados junto à CODHAB são os seguintes:

- 1º colocado – Grupo 01 : R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- 1º colocado – Grupo 02 : R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- 1º colocado – Grupo 03 : R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

15.2. Os valores dos prêmios serão pagos aos responsáveis técnicos dos Projetos classificados em primeiro lugares e devidamente habilitadas junto à CODHAB, com os devidos abatimentos de impostos e encargos incidentes à data do pagamento.

15.3. As possíveis menções honrosas ou destaques definidos pela Comissão Julgadora receberão distinção por meio de diploma específico sem direito à premiação em espécie.

15.4. Todos os autores dos Projetos recebidos e considerados aptos para julgamento pela Comissão Julgadora receberão certificados digitais de participação, em até 60 (sessenta) dias após a homologação do Concurso.

- 15.5. Do valor da contratação não serão deduzidos os valores pagos a título de premiação estabelecidos no item 15.1 para o primeiro colocado, os quais são considerados como parte do trabalho licitado e contratado.

<b>CUSTOS ENVOLVIDOS NA REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO NACIONAL DE PROJETO DE ARQUITETURA PARA HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL</b>	
<b>Etapa do Concurso</b>	<b>R\$</b>
Premiações dos 03 vencedores (cada)	10.000,00
<b>Total custo de premiação</b>	<b>30.000,00</b>
Contratação da pessoa jurídica indicada pelo responsável técnico para desenvolvimento do projeto executivo de Arquitetura e Complementares para <u>até 200 unidades habitacionais</u> (excluído o valor pago a título de premiação a qualquer um dos 03 vencedores)	<b>93.100,64</b>
<b>Total custo das 03 contratações</b>	<b>279.301,92</b>
<b>Total custo (premiações + 03 contratações)</b>	<b>309.301,92</b>

## 16. EXPOSIÇÃO DOS TRABALHOS CONCORRENTES

- 16.3. Após a homologação do Concurso, todos os Projetos recebidos e considerados aptos para julgamento pela Comissão Julgadora integrarão a exposição física do Concurso. Para esse fim, serão impressas, exclusivamente para a exposição, as pranchas síntese em formato A2 enviadas na ocasião do envio das demais pranchas objeto de julgamento, nos termos do item 9.6 deste Edital. Os Projetos serão devidamente identificados, com destaque para os classificados em primeiro lugares (um para grupo) e as eventuais menções honrosas.
- 16.4. A abertura da exposição dar-se-á em ato público, na presença da Coordenação do Concurso e da CODHAB, em momento oportuno a ser divulgado. Serão ainda entregues posteriormente os diplomas e os prêmios, nos termos do item 15, aos classificados em primeiro lugares, e os diplomas às eventuais menções honrosas.

## 17. CONTRATAÇÃO DO VENCEDOR

- 17.3. À equipe vencedora, já devidamente habilitada segundo critérios do item 14, está assegurada, como parte integrante da premiação, a imediata contratação para a execução dos Projetos de Arquitetura e Complementares, de acordo com a minuta do Contrato e seus anexos, integrantes das Bases do Concurso.
- 17.4. O valor bruto do contrato a ser firmado entre a CODHAB e a pessoa jurídica indicada por cada um dos responsáveis técnicos dos Projetos vencedores é de **R\$ 93.100,64** (noventa e três mil, cem reais e sessenta e quatro centavos), referentes a cada um dos contratos (de cada grupo) dos Projetos de Arquitetura.
- 17.5. Do valor da contratação **não** serão deduzidos os valores pagos a título de premiação estabelecidos no item 15.1 para o primeiro colocado, os quais são considerados como parte do trabalho licitado e contratado.
- 17.6. Ficam como responsabilidade do contratado todas as ações que visem as aprovações dos projetos junto aos órgãos competentes, não cabendo a esta CODHAB a entrega, acompanhamento, retirada e correção de exigências junto aos órgãos.
- 17.7. A vigência do contrato iniciar-se-á a partir da assinatura do Contrato com validade de até 180 (cento e oitenta) dias após o recebimento definitivo da última etapa dos serviços. A exclusivo critério da CODHAB, a execução dos serviços poderá ser autorizada em partes, mediante a emissão de Ordem Parcial de Serviços.
- 17.8. A CODHAB indicará o executor interno do Contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Decreto n.º 32.598/2010.

## 15. INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 15.1. A transgressão de algum concorrente às regras deste Edital, observada antes ou depois de julgados os Projetos, ou mesmo após a promulgação dos resultados, implicará a eliminação do Projeto comprometido, respondendo o responsável técnico, na forma da Lei, a eventuais processos pelos danos causados à entidade promotora CODHAB.
- 15.2. A pessoa jurídica indicada que se recusar a assinar, injustificadamente, o Contrato dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação, que poderá ser realizada por meio de fax ou e-mail, ou da entrega de correspondência registrada pela CODHAB; que fizer declaração falsa; que ensejar o retardamento da

execução do Concurso ou que falhar ou fraudar na execução do objeto sofrerá as penalidades previstas neste Edital.

15.3. Constituem penalidades aplicáveis:

- I. Durante o processo do Concurso:
  - a. Desclassificação do concorrente.
- II. Na Contratação:
  - a. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o **Decreto nº 26.851**, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006, 27.069/2006, de 14/08/2006 e Decreto nº 35.831/2014, de 19/09/2014.

## 16. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES PRAZOS

### **Lançamento do Concurso**

**08 de junho** de 2017

### **Inscrições**

**08 de junho** de 2017 a **17 de julho** de 2017

### **Consultas**

**08 de junho** de 2017 a **14 de julho** de 2017

### **Respostas às consultas**

**16 de junho** de 2017 a **17 julho** de 2017

### **Envio dos Projetos**

A partir da 00h01min do dia **25 de julho** de 2017 até às 23h59min do dia **28 de julho** de 2017 (horário de Brasília/DF)

### **Julgamento**

**31 de julho** de 2017, **01 e 02 de agosto** de 2017

### **Divulgação do resultado do Concurso**

**03 de agosto** de 2017

## 17. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1. Os concorrentes autorizam à CODHAB o direito de divulgação, em qualquer meio eletrônico e/ou impresso, dos Projetos apresentados, imagens e pranchas, assim como das relações dos nomes dos profissionais responsáveis e/ou equipes do Concurso – na forma definida pelos inscritos na ocasião do envio dos Projetos –, a qualquer tempo, sem que tal feito implique qualquer forma de remuneração a seus autores. Garantir-se-á, de toda sorte, a manutenção da originalidade e da integridade dos Projetos, já que estão vinculados a esses os dispositivos reguladores dos direitos autorais.
- 17.2. Os concorrentes garantem que os direitos de propriedade intelectual resultantes da participação no presente Concurso não violam quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros, isentando a CODHAB de quaisquer reclamações de terceiros e ônus decorrentes, de qualquer natureza, inclusive financeiros.
- 17.3. A pessoa jurídica indicada pelos responsável técnico do Projeto classificado em primeiro lugares (um para cada grupo) só receberão os prêmios previstos no item 15.1 e a pessoa jurídica indicada por eles somente será contratada após a autorização/cessão expressa dos direitos patrimoniais relativos aos Projetos premiados e desenvolvidos no âmbito do presente Concurso, ficando assegurada a possibilidade de utilização para os fins necessários à consecução do objetivo deste certame e a veiculação nos canais da CODHAB e em ações de divulgação que forem necessárias, de acordo com o previsto no Edital e nas demais Bases do Concurso e nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei nº 9.610/1998 (Lei dos direitos autorais).
- 17.4. É vedada a subcontratação.
- 17.5. Nenhuma indenização será devida aos concorrentes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos a este Concurso.
- 17.6. A CODHAB poderá cancelar justificadamente o presente Concurso, em face de razões de seu interesse, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, e por ilegalidade de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado. O cancelamento do Concurso induz ao do Contrato. Os concorrentes não terão direito à indenização em decorrência do cancelamento do Concurso, ressalvado o direito da Contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

- 17.7. Os vencedores deverão autorizar a CODHAB-DF a executar os projetos melhores classificados, quando esta julgar conveniente, conforme exigência do §2º do artigo 52, da Lei 8.666/93.
- 17.8. Integram este Edital todos os seus Anexos (Base do Concurso).
- 17.9. É expressamente proibido o uso de mão de obra infantil na prestação dos serviços objeto desta licitação, nos termos da Lei Distrital n.º 5.061, de 08 de março de 2013.
- 17.10. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção pelo telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012). (Parecer nº 330/2014-PROCAD/PGDF)
- 17.11. Os casos omissos serão resolvidos pela CODHAB, em instância administrativa, com base na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, cujas normas ficam incorporadas a este Edital, independentemente de sua menção ou transição.
- 17.12. Fica eleito o foro de Brasília/DF como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste Concurso, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Brasília, 7 de junho de 2017.**

---

Lucimar Pinheiro de Deus  
Presidente – CPL/CODHAB

---

Henrique Duarte de Oliveira  
Membro – CPL/CODHAB

---

Fabio Castelo Branco C. da Rocha  
Membro – CPL/CODHAB

---

Cláudia Pinheiro Falcão  
Membro – CPL/CODHAB